



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 984 - DE 06 DE JULHO DE 1999

EMENTA: CRIA OBRIGATORIEDADE DE CONSTRUÇÃO DE BICICLETÁRIOS, EM TODAS AS ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS QUE REÚNAM MAIS DE 50 (CINQUENTA) FUNCIONÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, APROVA E O EXMº SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Toda organização pública ou privada que reúnam mais de 50 (cinquenta) funcionários está obrigada a construir estacionamento especiais para bicicletas, chamadas bicicletários.

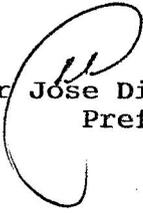
Parágrafo 1º- O bicicletário deverá ser construído de forma a permitir fácil acesso ao prédio, proteção para dias de chuva e suporte para segurança.

Parágrafo 2º- Estão dispensados desta exigência as empresas que comprovarem não haverem condições de uso de bicicletas para deslocamento de seus funcionários até elas, seja por condições topográficas adversas, por grande distância de suas habitações, ou por outros motivos justificados.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor após a data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de julho de 1999


Vilmar José Dias de Oliveira
Prefeito